



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

Referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA REGIANE FERNANDA PIZA 32895448850, PARA LOCAÇÃO DE ESTÚDIO DE TV, FORNECIMENTO DE APRESENTADOR E SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL NECESSÁRIO PARA A PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE PODCASTS COM 15 (QUINZE) VEREADORES, COM DURAÇÃO DE UMA HORA CADA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **REGIANE FERNANDA PIZA 32895448850**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.831.980/0001-30, com sede na Rua Mauro Cândido, 137, Residencial Carlito Quilice, Mococa/SP, CEP 13.733-550, representada pela Sra. Regiane Fernanda Piza, detentora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº 42/2024 – Dispensa de Licitação nº 08/2024, ratificada em 26/12/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de estúdio de TV, fornecimento de apresentador e suporte técnico-operacional necessário para a produção e transmissão ao vivo de podcasts com 15 (quinze) vereadores, com duração de uma hora cada, de acordo com as especificações constantes do termo de referência, documento que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme a seguinte descrição:

1.2.1 Locação do Estúdio de TV:

O estúdio deverá conter:

- Estrutura para gravação e transmissão ao vivo;
- Cenário adequado para entrevistas de podcast;
- Iluminação profissional;
- Equipamentos de captação de áudio e vídeo de alta definição;
- Espaço com capacidade para receber o entrevistado, apresentador e até 2 convidados adicionais.

1.2.2 Apresentador:

- Profissional com experiência em condução de entrevistas e podcasts, especialmente em temas políticos ou legislativos.

1.2.3 Duração e Programação:

- 15 entrevistas de 1 hora cada;
- Transmissão ao vivo nas redes sociais do estúdio e entrega dos arquivos gravados para a Câmara Legislativa;
- Agenda previamente acordada para a realização das entrevistas.

1.2.4 Equipe técnica:

- Profissionais para operação de câmeras, áudio e iluminação durante todas as entrevistas;
- Edição básica para versões gravadas (inclusão de vinhetas e cortes simples).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

1.2.5 Transmissão e entrega dos arquivos:

- Transmissão ao vivo nas redes sociais (YouTube, Facebook, Instagram etc.);
- Entrega dos arquivos em formato digital compatível com os sistemas da Câmara para uso institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de sua data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa, ou com a completa execução do objeto contratado.

2.2 Após o início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá promover a execução do serviço, que deverá estar disponível para uso pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), em parcela única, após executado o objeto contratual;

3.2 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta contratação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc;

3.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e envio de Nota Fiscal pela CONTRATADA, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de Pix, transferência bancária ou boleto emitido pela CONTRATADA;

3.4 Para realização dos pagamentos, A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;

3.5 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dados: Contrato nº 11/2024, Dispensa de Licitação nº 08/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

3.3.90.39.8.8 - Serviço de Publicidade e Propaganda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

5.2 Executar os serviços em plenas condições, conforme descrição no item 1.3. do correlato Termo de Referência;

5.3 Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste termo de referência.

5.4 Entregar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis a partir do envio da ordem de serviço emitida pela contratante. O período poderá ser prorrogado mediante autorização da contratante caso seja necessário.

5.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

6.2 Receber provisoriamente o serviço mediante regular aferição de quantitativos;

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

6.6 A Câmara Municipal de Mococa será responsável pela formalização de aditamentos contratuais, sempre precedido de prévia comunicação à CONTRATADA;

6.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de objeto diferente do proposto;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso de a CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

i) Em outros casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação alteradora.

7.2 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei Federal nº 14.133/2024 e legislação alteradora.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Este instrumento contratual e outros dele decorrentes, como aditivos, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- b.1. Moratória de 1 % por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
- b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
- b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com Câmara Municipal;
- b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II. Der causa à inexecução total do contrato;
 - III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
- I. A CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- II. A CONTRATADA fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

9.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, ou outro que vier a substituí-la;

9.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos em guia própria do Município de Mococa-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE;

9.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo nº 28/2024, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Gestor de Contratos, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

11.2 A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Diretor de Comunicação da Câmara Municipal de Mococa, que deverá atestar a correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Como condição de sua eficácia, A CONTRATANTE publicará o extrato deste termo no Diário Oficial do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 26 de dezembro de 2024.

GUILHERME DE
SOUZA
GOMES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por GUILHERME DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]
Dados: 2024.12.26 17:11:25
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br REGIANE FERNANDA PIZA
Data: 27/12/2024 08:45:02 0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Guilherme de Souza Gomes
Presidente
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

REGIANE FERNANDA PIZA
32895448850
Regiane Fernanda Piza
Representante Legal
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIS GREGHI LIMA
Data: 26/12/2024 17:17:49-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Nome: André Luis Greghi Lima
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2

ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA
Assinado de forma digital
por ROSA CAROLINA
NEGRINI DA COSTA
Dados: 2024.12.26 17:13:03
-03'00'

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa
CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO INSTRUÇÃO TCESP Nº 1/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
CONTRATADA: REGIANE FERNANDA PIZA 32895448850
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2024

OBJETO: Locação de estúdio de TV, fornecimento de apresentador e suporte técnico-operacional necessário para a produção e transmissão ao vivo de podcasts com 15 (quinze) vereadores, com duração de uma hora cada, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do processo administrativo nº 42/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 26 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

GUILHERME DE
SOUZA

GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por GUILHERME DE SOUZA
GOMES [REDACTED]
Dados: 2024.12.26 17:12:01
-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

GUILHERME
DE SOUZA
GOMES

[REDACTED]

Assinado de forma
digital por GUILHERME
DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]
Dados: 2024.12.26
17:12:12 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Regiane Fernanda Piza

Representante legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

REGIANE FERNANDA PIZA
Data: 27/12/2024 08:48:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

GUILHERME DE
SOUZA
GOMES: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma
digital por GUILHERME
DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]
Dados: 2024.12.26
17:12:26 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: André Luís Greghi Lima

Cargo: Técnico Legislativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

ANDRE LUIS GREGHI LIMA
Data: 26/12/2024 17:19:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>